

Lei 720.

Regulamenta o serviço de Construções Civis através do "Habite-se".

O povo de Paracatu, por seus representantes, de creta e em proembo a seguinte lei:

Art. 1º - Toda e qualquer construção nova, re-modelação fundamental ou adições nos bairros

urbanos e suburbanos, ficará sujeito ao Alvará de "Habite-se", após o competente requerimento por parte do interessado.

§ 1º - Nenhuma construção poderá ser ocupada sem observância desta lei.

§ 2º - O "Habite-se" será concedido unicamente após o parecer favorável do chefe do Posto de Higiene Local e de acordo com o Departamento de Obras da municipalidade.

Art. 2º - Esta lei vigorará até a data da aprovação do Código de Obras que regulamentará definitivamente a matéria.

Art. 3º - Perogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Paracatu, 12 de março de 1963.

Prefeto municipal:

Director Administração: